



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

LEI nº 807, de 28 de julho de 1999.

(Dispõe: Sobre autorização para o Poder Executivo firmar acordo de parcelamento/reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Monte Mor, de firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S.

Artigo 2º = O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas de participação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - I.C.M.S., durante todo o prazo de vigência do ajuste.

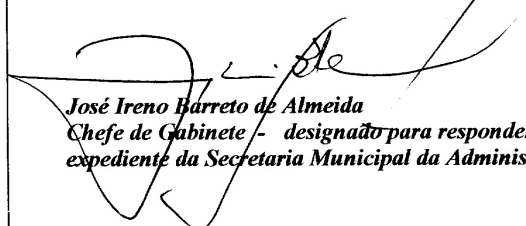
Artigo 3º = As despesas decorrentes do presente ajuste onerará a dotação própria do orçamento vigente, devendo consignar nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do acordo firmado.

Artigo 4º = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 28 de julho de 1999.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


José Ireno Barreto de Almeida
Chefe de Gabinete - designado para responder pelo
expediente da Secretaria Municipal da Administração